CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 68/89

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Autorização para abertura de crédito adicional".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 34. IBIÚNA, 18 DE SETEMBRO DE 1989.

Cópia aos Senhores Vereadores após as comissões competentes. Ibiúna, 18/9/89

Senhor Presidente:

TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE DA CÂMARA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 58/89
Recebido em 18 de 09 de 1989
Prazo vence em 27 de 10 de 1989
Recebido por

- Encaminha a presente, Proposição sob o nº 34, desta data, de nossa autoria, para apreciação dessa E. Câmara, que visa autorizar suplementação de Ncz$.... 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados novos) ao crédito adicional especial autorizado pela Lei nº 13 de 09 de maio de 1989.

O valor a ser suplementado será destinado a atender despesas com parte do pagamento de reajustes do Contrato nº 12/87, objeto da Concorrência Pública nº 01/87, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e a empresa Ala Construção e Comércio Ltda., para execução das obras de ampliação e reforma do Hospital Municipal de Ibiúna.

Para cobrir as despesas com a abertura do crédito solicitado serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.

Assim sendo, solicitamos a V. Exa., seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 26 da Lei Orgância dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

=JONAS DE CAMPOS=
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. TADEU ANTONIO SOARES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 03

58189

PROJETO DE LEI Nº 34.

DE 18 DE SETEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.-Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito de Ncz$. 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados novos) suplementar ao Crédito Especial aberto por autorização da Lei nº 13, de 09 de maio de 1989, para atender despesas com parte do pagamento de reajustes do Contrato nº 12/87, objeto da Concorrência Pública nº 01/87, firmado entre a Prefeitura e a empresa Ala Construção e Comércio Ltda., em data de 15.05.87, para execução das obras de ampliação e reforma do Hospital Municipal de Ibiúna.

ARTIGO 2º.- O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1989.

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

REJEITADO EM 13/11/89
POR 15 (QUINZE) VOTOS
CONTRÁRIOS E UM FAVORÁVEL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 13.

DE 09 DE MAIO DE 1989.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de NCZ$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil cruzados novos), destinado à atender despesas com parte do pagamento de reajustes do Contrato nº 12/87, objeto da Concorrência Pública nº 01/87, firmado entre a Prefeitura e a empresa Ala Construção e Comércio Ltda., em data de 15.05.87, para a execução das obras de ampliação e reforma do Hospital Municipal de Ibiúna.

ARTIGO 2º.- O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, 09 DE MAIO DE 1989.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 09 de maio de 1989.

JOSÉ UBIRAJARA DE CAMPOS
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CALCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1 - Arrecadação do 1º Período de 1.988 (Janeiro à Julho)
CZ$...217.099.375,90

2 - Arrecadação do 2º Período de 1.988 (Agôsto à Dezembro)
CZ$...548.618.777,55

3 - Arrecadação do 1º Período de Janeiro à Julho/89.
NCZ$.2.852.768,49

D E M O N S T R A T I V O

= 1º - Período de 1.989
= 1º - Período de 1.988

Δ = 2.852.768,49 / 217.099,37 = 1.314%

Δ = 1.314% - 100% = 1.214%

= 548.618,77 x 1.214% = 6.660.231,86

= 548.618,77 + 6.660.231,86 = 7.208.850,63

Receita Orçada p/ 1.989 2.210.000,00
Projeto Cura (-) 150.000,00
2.060.000,00 (-)

a) 2.852.768,49
b) 7.208.850,63 10.061.619,12

Provável Excesso de Arrecadação 8.001.619,12

Ibiúna, 04 de setembro de 1.989.

Tec. Contabilidade
CRC 127.586 - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 06

TERMO DE CONTRATO Nº 12/87.

CONTRATADA:- ALA-CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

V A L O R :- CZ$. 34.626.217,50.

O B J E TO:- EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IBIÚNA.

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 1987, no Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiúna, à Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, s/nº, desta cidade, presentes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal, adiante designada apenas PREFEITURA, e, de outro, a empresa ALA-CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., estabelecida à Rua da Penha, 1.498, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 53.243.010/0001-14, representada pelo Sr. ANTONIO VASOVINO FILHO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. nº 3.011.271 e do CIC nº 504.850.758, residente e domiciliado no Condomínio Lago Azul SR-3, 48 - na Cidade de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, indicada a seguir por CONTRATADA, declarou esta última, perante as testemunhas no final assinadas, que se obriga a executar o objeto do presente contrato, sujeitando-se as partes contratantes aos termos da Lei Estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1972, Leis Complementares e demais legislações aplicáveis, e às seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1.- A CONTRATADA obriga-se a executar para a PREFEITURA as obras e serviços de ampliação e reforma do Hospital Municipal de Ibiúna, com fornecimento de todos os materiais necessários, tudo de conformidade com os projetos apresentados, bem como orientação e determinação da Assessoria de Planejamento da PREFEITURA e da Coordenadoria Hospitalar da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.-

1.2.- Fica também fazendo parte integrante deste contrato a Ordem de Início dos Serviços contratados e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.- Os trabalhos serão executados no regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS.

3.1.- O valor do presente contrato é de Cz$. 34.626.217,50 - (trinta e quatro milhões, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e dezessete cruzados e cinquenta centavos).

3.2.- As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta de recursos advindos da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1.- O preço em vigor no presente contrato, corresponde ao da proposta da CONTRATADA, parte integrante do Processo de Concorrência Pública nº 01/87.

4.2.- O pagamento do valor do presente contrato será feito em parcelas, obedecendo-se rigorosamente o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, parte integrante de sua proposta apresentada no Processo de Concorrência Pública nº 01/87 e que fica, também, fazendo parte integrante do presente ajuste.

4.3.- O pagamento final dos serviços e obras será feito quando resolvidas todas as divergências, inclusive pendências quanto a atrasos e multas relativas aos trabalhos contratados.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS DE INÍCIO, CONCLUSÃO E RECEBIMENTO

5.1.- As obras e serviços deverão ser iniciados, no máximo 05 (cinco) dias a contar da Ordem de Início, emitida por escrito pela PREFEITURA, sendo o prazo de conclusão de 14 (quatorze) meses.

5.2.- A CONTRATADA, quando em atraso, será intimada a ativar os trabalhos, a fim de dar-lhes o andamento conveniente de forma a se ajustarem ao cronograma.

5.3.- O não atendimento pela CONTRATADA à intimação, dará à PREFEITURA o direito de considerar os trabalhos interrompidos para efeito da aplicação de penalidades.

5.4.- A fiscalização ao considerar o objeto do contrato totalmente executado, comunicará o fato ao Prefeito, que providenciará a designação de Comissão de Recebimento de, pelo menos , 03 (três) membros, para lavrar o Termo de Verificação e, estando conforme, a Aceitação Provisória e/ou Definitiva.

.-fls. 03.-.

(cor)rija, renove, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obras que tenham se verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA

DA GARANTIA

6.1.- A CONTRATADA depositou a garantia exigida para a execução do presente contrato, através de recibo, no valor de Cz$.. 500.000,00 (quinhentos mil cruzados).

6.2.- Recebidos os trabalhos, a garantia do contrato será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1.- Compete à CONTRATADA:-

7.1.1.- Manter na direção dos trabalhos preposto aceito pela PREFEITURA.

7.1.2.- Remover, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela PREFEITURA.

7.1.3.- Retirar do local dos serviços o material imprestável.

7,1.4.- Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentem defeitos de material ou vício de execução.

7.1.5.- Fornecer e manter no local de trabalho em "DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS", onde obrigatoriamente registrará:-

. as condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
. número e categoria profissional do pessoal;
. consultas à fiscalização;
. respostas às interpelações da fiscalização;
. outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de de registro.

7.1.6.- arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

7.2.- Compete à PREFEITURA, através da fiscalização:

7.2.1.- Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços;

7.2.2.- Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

7.2.3.- Expedir, por escrito, as determinações em comunicações dirigidas à CONTRATADA;

fls 09

.-Fls. 04.-.-.-

7.2.5.-Promover, com a presença da CONTRATADA, a medição dos serviços efetuados, e se de acordo com o cronograma físico-financeiro, encaminhá-la a pagamento.

7.2.6.-Acompanhar os trabalhos, desde o início, até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;

7.2.7.- Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

7.2.8.- Registrar no "Diário de Ocorrências":-

. a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA;

. seu juízo sobre o andamento dos trabalhos;

. restrição julgadas cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos, comprotamento do preposto e do pessoal;

. outros fatos ou observação cujo registro se torne conveniente.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1.- A CONTRATADA estará sujeita a:

8.1.1.- Multa por dia de atraso na entrega dos serviços, em relação ao prazo fixado:- 0,01% (hum centésimo por cento) sobre o valor do saldo do contrato;

8.1.2.- Multa pelo descumprimento de cláusula contratual 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do saldo do contrato,à época da infração;

8.1.3.- Multa pela inexecução parcial do contrato:- 5% (cinco por cento) sobre o valor do saldo contratual.

8.1.4.- Multa pela inexecução total do contrato:- 20% (vinte' por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de sua rescisão.

8.2.- As multas serão independentes e as aplicações de uma não exclui a das outras.

8.3.- Após a sua aplicação, as multas serão depositadas do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo igualmente pelas mesmas a garantia prestada.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

9.1.- Sob pena de rescisão automática a CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem consentimento expresso da PREFEITURA

fls 10

.-fls. 05.-.-.-.

9.2.- Constituem motivos para a rescisão de pleno direito deste contrato, independente de interpelação judicial ou extra-judicial:-

9.2.1.- Atraso no início dos trabalhos, por prazo superior a 10 (dez) dias, contados da respectiva Ordem de Início;

9.2.2.- Descumprimento reiterado de suas cláusulas e/ou desobediência às determinações da fiscalização relativas aos trabalhos em andamento;

9.2.3.- Morosidade na execução dos serviços, que leve a fiscalização a presupor que não serão concluídos no prazo estabelecido;

9.2.4.- Paralização dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, sem justa causa e prévia comunicação à fiscalização;

9.2.5.- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores;

9.2.6.- Protesto de títulos ou emissão de cheques sem provisão de fundos que, a critério da PREFEITURA, caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

9.2.7.- Razões de interesse público devidamente fundamentadas;

9.3.- Em caso de pedido de concordata, será permitida à PREFEITURA manter o contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução, ou transferir a execução do remanescente do objeto do contrato à forma que atenda as exigências do edital, mantidas as condições originárias da avença;

9.4.- O contrato poderá ser rescindido, amigável ou judicialmente, quando ocorrerem as seguintes hipóteses:-

9.4.1.- Supressão, por parte da PREFEITURA, de serviços que resultem em alteração do valor contratual, além dos limites fixados em lei;

9.4.2.- Suspensão de sua execução, por determinação da PREFEITURA, por prazo superior a 90 (noventa) dias;

9.4.3.- Atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, decorrentes dos trabalhos executados;

9.4.4.- Ocorrência de caso fortuíto ou de força maior, impeditivos da execução deste contrato;

9.5.- Declarada a rescisão, a CONTRATADA receberá da PREFEITURA, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeita, apenas o pagamento dos trabalhos realizados, devidamente medidos e ates

(paga)mento pelo preço de aquisição, regularmente comprovado, dos materiais depositados no local dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1.- A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da lei.

10.2.- No caso de supressão, se a CONTRATADA já tiver adquirido os materiais e os houver posto no local dos trabalhos, serão eles pagos pelo preço de aquisição, regularmente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS REAJUSTES

Este contrato será reajustado nos mesmos moldes e critérios adotados pela Secretaria da Saúde, para a presente obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUÍTO

12.1.- O caso fortuíto ou de força maior, verifica-se ao fato necessário, cujos efeitos não é possível evitar ou impedir a sua ocorrência, efetivamente comprovada, determinará, a julgamento da Prefeitura, a interrupção ou paralização deste contrato.

12.2.- O prazo contratual será prorrogado por tempo igual ao da interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1.- As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Ibiúna, para o deslinde de quaisquer questões que eventualmente surjam por força da execução deste ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, mandou o Sr. Prefeito que se datilografasse o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas (2) testemunhas.

IBIÚNA-SP., 15 DE MAIO DE 1987.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

ALA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 13

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº 12/87.

CONTRATADA:- ALA-CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

V A L O R :- Cz$. 34.626.217,50.

Nos termos do Contrato nº 12/87, desta data, fica pela presente, EMITIDA a ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS, para serem estes executados e entregues no prazo de 14 (quatorze) meses, contados do recebimento desta, nos termos do que dispõe a cláusula 5.1 do citado contrato.

Ibiúna, 15 de maio de 1987.

José Vicente Zezito Faici
Prefeito Municipal

RECEBEMOS A PRESENTE
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS.
IBIÚNA, 15 / Maio / 1987.

ALA-CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

fls 13

A Prefeitura Municipal de Ibiuna

PROTOCOLO nº 1392
DATA 16 / 06 / 1987

Prezados Senhores;

ALA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA vem a presença de Vv.Ss., solicitar a primeira medição dos serviços executados do contrato de nº01/87, referente as obras de reforma e ampliação do hospital municipal de Ibiuna.

Solicitamos tambem seja feita a medição do reajuste conforme contrato entre nos assinado.

Assim sendo encaminhamos nossa fatura para o devido pagamento.

Sendo só para o momento subscrevemo-nos mui,

Atenciosamente.

Sorocaba 16 de Junho de 1987

ALA- CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

ALA

TERRAPLENAGEM - PAVIMENTAÇÃO - CONSTRUÇÃO CIVIL

Rua da Penha, 1498 — SOROCABA — Estado de São Paulo

CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Inscrição no CGC (MF) 53.243.010/0001-14 — Nova Inscr. Estadual 669.129.285 — Inscr. Estadual 254.017.117 — Inscr. Municipal

IMPÔSTO SÔBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Fatura de Obras e Serviços Contratados Nº 163

1.a VIA

REG. DE OBRAS E SERV.		COPIADOR		VENCIMENTO	IMPORTÂNCIA - Cr$
N.º	FLS.	N.º	FLS.		
				c/apresentação	5.476.436,60

Sorocaba, 16 de Junho de 19 87

Nome do Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA
(Comitente ou Proprietário)

Endereço R.Dr. Gabriel Monteiro da Silva nº 70

Cidade de Ibiúna Estado de São Paulo

Inscrição Estadual CGC/CPF 46.634531/0001-37

Local da Obra REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IBIUNA Deve/m à

A L A - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

estabelecida nesta Cidade, no endereço acima, a importância de: Cz$ 5.476.436,60

(cinco milhões,quatrocentos e setenta e seis mil quatrocentos e trinta e seis cruzados e sessenta centavos).x.x.x.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

_____Via

Documento N.º 2289

Em 18 de 06 de 1987

ORDEM DE PAGAMENTO N.º _____/_____

Cz$ 5.476.436,60

Pague Sr. Tesoureiro Municipal, ao Sr.(s) ALA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA.

a importância de Cz$ 5.476.436,60

cinco milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis - cruzados, sessenta centavos-.:.:.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria de Planejamento

LAUDO DE VISTORIA

1ª MEDIÇÃO

Aos 17 dias do mês de junho de 1987 a Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Ibiúna, CONSTATOU, em VISTORIA LOCAL, que os serviços e obras de ampliação e reforma do Hospital de Ibiúna, estão sendo executados de acordo com o contrato nº 12/87, e de acordo com a planilha anexa.

Ibiúna, data supra.

César José Cunha Bertacchi
Engº Civil - [illegible]
Assessoria de [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 17

PLANILHA

OBRA:- AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL DE IBIÚNA

ÍTEM	DESCR. SERVIÇOS	%	Po (16/03/87)
1	Serviços Preliminares	100	847.130,00
2	Movimento de Terra	90	421.762,50
6	Alvenaria	46,30	401.817,63
7	Cobertura	70	425.233,90
12	Pisos Internos	60	547.770,60
16	Instalação Hidráulica	30	1.405.876,50
17	Instalação Elétrica	22	1.183.713,30
20	Despesas Indiretas	7,14	243.132,17
		TOTAL.....Cz$.	5.476.436,60

OBSERVAÇÃO:- Nos preços acima referidos não estão incluídos os reajustes dos mesmos para o período de 15.03.87 a 15.06.87.

Ibiúna, 17 de junho de 1987.

Cesar José Cintra Petrecelli
Engº Civil - CREA
Assessoria de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Via

Documento N.º 3369

EM 26 de 08 de 19 87

ORDEM DE PAGAMENTO N.º

Cz$ 3.848.900,00

Pague Sr. Tesoureiro Municipal, ao Sr.(s) ALA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA.

a importância de Cz$3.848.900,00

três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos cruzados-.:.:.:.:.:.:.:

proveniente do pagamento ref. 2a.medição da reforma e ampliação do hospital de - IBIÚNA-SP.

Despesas Extraorçamentárias Cz$3.848.900,00

Braz Pecci
Tec. Contabilidade
CRC 127.586 - SP

PREFEITO MUNICIPAL

Recebi(emos) do Tesoureiro Municipal a importância constante da presente Ordem de Pagamento.

Em ..... de ..... de 19 .....

ALA

TERRAPLENAGEM - PAVIMENTAÇÃO - CONSTRUÇÃO CIVIL

Rua da Penha, 1498 — SOROCABA — Estado de São Paulo

CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Inscrição no CGC (MF) 53.243.010/0001-14 — ~~Insc. Estadual 284.017.117~~ Nova Insc. Estadual 669.129.285 — Inscr. Municipal

IMPÔSTO SÔBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Fatura de Obras e Serviços Contratados Nº 167

1.a VIA

REG. DE OBRAS E SERV.		COPIADOR		VENCIMENTO	IMPORTÂNCIA - Cr$
N.º	FLS.	N.º	FLS.		
				c/apresentação	Cz$ 3.848.900,00

Sorocaba, 21 de Agôsto de 19 87

Nome do Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA
(Comitente ou Proprietário)

Endereço R. Dr. Gabriel Monteiro da Silva nº 70

Cidade de Ibiúna Estado de São Paulo

Inscrição Estadual CGC/CPF 46.631531/0001-37

Local da Obra REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IBIUNA Deve/m à

A L A - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

estabelecida nesta Cidade, no endereço acima, a importância de: Cz$ 3.848.900,00

(três milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e novecentos cruzados).

Correspondente à Serviços prestados

abaixo discriminado. Pagável na Praça de Ibiúna

Mês de Agôsto/87

DISCRIMINAÇÃO (ou Notas Fiscais, Série e Data)	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Conforme contrato Fo= 16-03-87			3.848.900,00
			3.848.900,00

Camir Art. Gráficas - G. Soares - Rua da Penha, 1058 - Sorocaba - Insc. 669.006.600 - CGC 50.794.809/0001-00 001 a 200x1 - 10/84

- L A U D O -

2ª M E D I Ç Ã O

Aos vinte quatro (24) dias do mês de agôsto de 1.987, a Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Ibiuna, constatou através de Vistoria local que as óbras de reforma e Ampliação do HOSPITAL DE IBIÚNA estão sendo executadas de conformidade com o contrato firmado entre esta Prefeitura e a firma ALA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA., podendo-se liberar nesta segunda medição até a importância de Cr$ 4.925.217,84 (Quatro milhões novecentos e vinte e cinco mil, duzentos e dezessete cruzados e oitenta e quatro centavos).

A descrição dos serviços realizados seguem em planilha anexa.

Ib. data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

P L A N I L H A

OBRA :- AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL DE IBIÚNA.

ÍTEM	DESC.PRELIMINARES.	%	Po (16/03/87).
02	MOVIMENTO DE TERRA	10%	46.863,00
04	FUNDAÇÃO E INFRA	30%	395.728,20
05	ESTRUTURAS	10%	260.347,50
06	ALVENARIAS	10%	86.782,50
08	TRATAMENTO	20%	225.634,50
09	ESQUADRIAS	45%	859.146,75
10	REV.INTERNOS	30%	312.417,00
13	APARELHOS SANITÁRIOS E METAIS	30%	142.670,43
16	INST.HIDRAÚLICAS E MEC.	15%	702.938,25
17	INST. ELÉTRICAS	26%	1.398.933,90
20	DESP. INDIRETAS	14,50%	493.755,81
	T O T A L .....Cz$		4.925.217,84

OBSERVAÇÕES :- Nos preços acima referidos não estão incluidos os reajustes dos mesmos para o período de 15.03.87 à 24.08.87.

Ibiúna, 24 de agôsto de 1.987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Via

Documento N.º 3416

EM 28 de 08 de 19 87

ORDEM DE PAGAMENTO N.º

Cz$ 1.069.975,70

Pague Sr. Tesoureiro Municipal, ao Sr.(s) AIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

a importância de Cz$ 1.069.975,70.-

(HUM MILHÃO SESSENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO CRUZADOS E SETENTA CENTAVOS).=/=/=/

ALA

TERRAPLENAGEM - PAVIMENTAÇÃO - CONSTRUÇÃO CIVIL

Rua da Penha, 1498 — SOROCABA — Estado de São Paulo

CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Inscrição no CGC (MF) 53.243.010/0001-14 — Nova Inscr. Estadual 669.129.285 (Inscr. Estadual 254.017.117) — Inscr. Municipal

IMPÔSTO SÔBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Fatura de Obras e Serviços Contratados Nº 168

1.a VIA

REG. DE OBRAS E SERV.		COPIADOR		VENCIMENTO	IMPORTÂNCIA - Cr$
N.º	FLS.	N.º	FLS.		
				c/apresentação	CZ$ 1.069.975,70

Sorocaba, 28 de Agôsto de 19 87

Nome do Locatário: (Comitente ou Proprietário) PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Endereço Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva nº 70

Cidade de Ibiúna Estado de Sao Paulo

Inscrição Estadual CGC/CPF 46.634531/0001-37

Local da Obra REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IBIUNA Deve/m à

A L A - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

estabelecida nesta Cidade, no endereço acima, a importância de: CZ$ 1.069.975,70

(hum milhão sessenta e nove mil novecentos e setenta e cinco cruzados e setenta centavos).x.x.x.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria de Planejamento

R E L A T Ó R I O

OBRA:- REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DE IBIÚNA.

Até a presente data os serviços de reforma e ampliação do Hospital da Cidade de Ibiúna encontram-se fisicamente nas seguintes fases executivas:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	% EXECUTADA
1-	Serviços preliminares.....	100%
2-	Movimento de terra.....	90%
6-	Alvenaria.....	46,30%
7-	Cobertura.....	70%
12-	Pisos Internos.....	60%
16-	Instalação Hidráulica.....	30%
17-	Instalação Elétrica.....	22%
20-	Despesas Indiretas.....	7,14%

Os ítens acima seguem a mesma ordem do cronograma físico-financeiro original, sendo que os pagamentos foram feitos proporcionalmente aos serviços executados por ítem como segue-se:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	%	Po (16.03.87)
1-	Serve. Preliminares.....	100%	847.130,00
2-	Movimento de Terra.....	90%	421.762,50
6-	Alvenaria.....	46,30%	401.817,63
7-	Cobertura.....	70%	425.233,90
12-	Pisos Internos.....	60%	547.770,60
16-	Instalação Hidráulica....	30%	1.405.876,50
17-	Instalação Elétrica.....	22%	1.183.713,30
20-	Despesas Indiretas.....	7,14%	243.132,17

IBIÚNA, 28 DE JULHO DE 1987.

CESAR JOSÉ CINTRA PETRUCELLI
ENGº CIVIL-CREA 65.366/D
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO -

fls 25

R E L A T Ó R I O

ÓBRA: - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DE IBIUNA-SP.

Até a presente data os serviços de reforma e ampliação do Hospital da Cidade de Ibiúna encontram-se fisicamente nas seguintes fases executivas:-

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	% EXECUTADA
I-	Serviços Preliminares.....	100%
2-	Movimento de Terra.....	100%
4-	Fundação e Infra estrutura.....	30%
5-	Estruturas.....	10%
6-	Alvenarias.....	56,30%
7-	Cobertura.....	70%
8-	Tratamento	20%
9-	Esquadrias.....	45%
10-	Revestimentos internos.....	30%
12-	Pisos internos.....	60%
13-	Aparelhos sanitários e metais.....	30%
16-	Instalações Hidráulicas.....	45%
17-	Instalações Eletricas.....	48%
20-	Despesas indiretas.....	21,64%

Os serviços acima relacionados foram pagos através de duas medições, sendo que a primeira medição foi feita em 17/06/87 e a segunda em 24/08/87.

O valor pago na primeira medição foi de :- Cz$ 5.476.436,60, e o valor da segunda medição foi de Cz$ 4.925.217,84, totalizando - assim: Cz$ 10.401.654,44 (DEZ MILHÕES QUATROCENTOS E UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO CRUZADOS E QUARENTA E QUATRO - CENTAVOS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl 26

OBSERVAÇÃO:- Nos preços pagos nas duas primeiras medições não estão inclusos os reajustes dos mesmos - para o período de 15/03/87 à 24/08/87, tendo sido pagos em Po (16/03/87).

Ibiúna, 25 de setembro de 1.987.

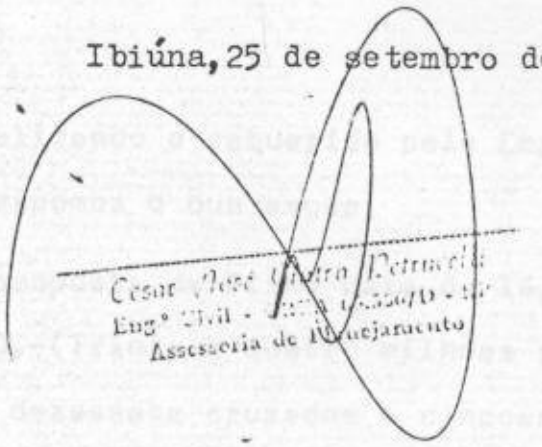

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 27

Ibiúna, 08 de dezembro de 1.988.

SR. PREFEITO:

Analizando o requerido pela Empreitera ALA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, expomos o que segue:

A proposta da firma data de 16.03.87, no montante de Cz$.34.626.217,50.-(Trinta e quatro milhões seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e dezessete cruzados e cincoenta centavos) o que representa um total de 190.622,505 OTNs., valor da OTNs no mês março/87, de Cz$.181,61.

Os pagamentos foram realizados da seguinte forma:

Junho/87	Cz$.5.476.436,60	-	17.635,773 Otn.
Agôsto/87	Cz$.4.918.875,70	-	13.024,2691 "
Dezemb/87	Cz$25.008.670,04	-	47.818.6391 "
Junho/88	Cz$39.825.883,16	-	29.784,8235 "
Agôsto/88	Cz$16.396.252,36	-	8.270.5764 "
Setemb/88	Cz$17.068.235,62	-	7.135,3710 "

Pagas efetivamente 123.669,4521 OTNs, fica-se devendo um saldo correspondente a 66.993,0529 OTNs.

Atenciosamente.

CARLOS MICAEL DE CASTRO FRANÇA

Enc. Geral da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 28.

IBIÚNA, 08 DE DEZEMBRO DE 1988.

Senhor Prefeito:

-Analisando o requerido pela Empreiteira ALA-CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, referente à obra de reforma e ampliação do Hospital, expomos o que segue:

A proposta data de 16 de março de 1987, no montante de Cz$. 34.626:217,50 (trinta e quatro milhões, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e dezessete cruzados e cinquenta centavos), o que representa um total de 190.622,505 OTNs considerando o valor da OTN no referido mês que é de Cz$. 181,61 (cento e oitenta e um cruzados e sessenta e um centavos).

Amortizando os pagamentos, que foram realizados nos meses de junho, agosto, dezembro de 1987 e junho, agosto e setembro de 1988, num total de ..... 123.669,4521 OTNs, sobra um saldo a favor da firma empreiteira de Cz$. 66.993,0529 OTNs.

Observando o orçamento, não possui a Prefeitura saldo de dotação para o referido empenho e pagamento, o que nos leva a um termo de compromisso para pagamento no ano de 1989, com a citada firma

Sem mais,

Atenciosamente

BRAZ PECCI
CONTADOR

CARLOS MICAEL DE C.FRANÇA
SEC.GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

fls 29

TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

Pelo presente instrumento particular de compromisso de cessão de Direitos e Obrigações, de um lado a Prefeitura Municipal de Ibiúna, C.G.C nº 46634531/0001-37, localizada à Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, nº 70, Ibiúna - São Paulo, neste ato representada pelo Seu Prefeito Municipal, Sr. José Vicente Zezito Falci, brasileiro, casado, proprietário , portador da cédula de Identidade R.G nº 2.678.230 e do C.P.F nº 172.846.868/04, residente e domiciliada à Rua Cel. Salvador Rolim de Freitas, nº 250, Ibiúna - São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa ALA-CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., C.G.C nº 53.243.010/0001 - 14, localizada à Rua Dr. Luiz Meddes de Almeida, 2.622, Sorocaba - São Paulo , neste ato representada pelo seu sócio - Gerente Sr. Antonio Vasovino Filho, portador da cédula de Identidade R.G nº 30.112 . 71 e do CPF nº 504.850.758/49, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado no Condominio Lago Azul, SR3, 48 - Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª :-

A contratante é devedora a contratada da importância de 66.993.0529 OTNs (obrigações do Tesouro Nacional) em razão do não cumprimento da cláusula 4.2 - do contrato nº.. 12/87, datado de 15 de maio de 1987.

CLÁUSULA 2ª :-

A contratante se obriga a saldar o referido débito em 24 (vinte quatro) parcelas mensais e consecutivas no valor de 2.791,38 (dois mil, setecentos e noventa e um virgula trinta e oito) OTNs dada uma, vencendo a primeira parcela no dia vinte e cinco de janeiro de 1989 e assim sucessivamente até o final da liquidação.

CLÁUSULA 3ª :-

As partes se comprometem por si e seus sucessores a fazerem o presente instrumento, sempre bom, firme e valioso.

segue.....

fls 30

CLÁUSULA 4ª :-

Fica estipulada entre as partes, que o desrespeito a qualquer uma das cláusulas aqui estabelecidas, ocasionará ao infrator o acréscimo da multa de 01% (hum por cento) ao mês do débito.

CLÁUSULA 5ª :-

O presente termo de compromissso é feito em caráter irretratavel e irrevogável.

CLÁUSULA 6ª :-

As partes elegem o Forum da Comarca de Ibiúna, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais preferêncial que seja, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do '' presente.

E, por estarem assim justo e contratados '' mandaram datilografar o presente em três vias de igual teor , que vai assinada por todos juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Ibiúna, 08 de dezembro de 1988.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal
de Ibiúna.

Testemunhas :-

ANTONIO VASOVINO FILHO
Sócio Gerente da ALA -
Construção e Comércio.

Nicolino Mascicano

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 31

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 58/89 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 18 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi lido na Sessão Ordinária do mesmo dia, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e nesta data encaminhado' as Comissões competentes conforme Despacho do Sr. ' Presidente.

Ibiúna, 19 de setembro de 1989.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 32

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº. 58/89
AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- VEREADOR ANTONIO CARLOS DE MORAES

Requer seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, solicitamdo audiência preliminar para tratar da matéria relativa ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 25 de setembro de 1989.

Antonio Carlos de Moraes
Relator - Pres. Comissão Justiça e Redação

Membros: José Jorge Rabelo - Luiz Clemente Machado.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 33

Ofício CJR nº. 11/89 — Ibiúna, 29 de setembro de 1989.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, conforme Parecer da Comissão de Justiça e Redação apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 p. passado, solicito de Vossa Excelência seja agendada uma audiência preliminar para tratar da matéria relativa ao Projeto de Lei nº. 34/89 desse Executivo, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional".

Certo de contar com o pronto atendimento, aproveito do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 34

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 58/89 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 p. passado Parecer solicitando audiência preliminar com o Chefe do Executivo.

Certifico mais, referida audiência foi solicitada através do Ofício CJR nº. 11/89 da presente data.

Ibiúna, 29 de setembro de 1989.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 35

PROJETO DE LEI Nº. 58/89
AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO
PARECER CONJUNTO
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
RELATOR:- ANTONIO CARLOS DE MORAES

Sob o aspecto legal nada a opor quanto a tramitação.

Do ponto de vista orçamentário também nada a opor quanto a tramitação.

Sob o aspecto da Comissão de Obras, e Saúde, também somos pela tramitação regimental.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o Parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 30 de outubro de 1989.

Antonio Carlos de Moraes
Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: José Jorge Rabelo — Luiz C. Machado

Satio Teramae
Pres. Com. de Finanças e Orçamento

Membros: Waldemiro F. de Campos — Ivo Irineu S. de Campos

Kenzi Sugahara
Pres. Com. de Obras Servs. Públicos e Ativs. Privadas

Membros: Fortunato C. Ramalho — Lourival E. de Araújo

Vicente Agostinho Filho
Pres. Com. de Educação, Saúde e Assistência Social

Membros: Celestino Rodrigues de Oliveira — Hélio Roberto de Oliveira.

sou contra o projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 36

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 58/89 recebeu Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas, Educação Saúde e Assistência Social no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 p. passado.

Ibiúna, 31 de outubro de 1989.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 37

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 58/89 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 p. futuro.

Ibiúna, 07 de novembro de 1989.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 38

GABINETE

Ofício GPC nº. 912/89 Ibiúna, 14 de novembro de 1989.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente comunico a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº. 34 desse Executivo, e nº. 58/89' neste Legislativo que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional", foi REJEITADO na Sessão Ordinária do ' dia 13 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 39

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 58/89 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 p. passado, sendo rejeitado por quinze votos contrários e hum favorável do Nobre Vereador Lourival Correia de Araujo.

Certifico mais, em face de sua rejeição foi encaminhado o Ofício GPC nº. 912/89 da presente data, ao Chefe do Executivo comunicando o deliberado por esta Casa de Leis, ficando o referido Projeto arquivado nos Anais deste Legislativo.

Ibiúna, 14 de novembro de 1989.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO